



# **SENADO FEDERAL**

## **REQUERIMENTO**

### **Nº 354, DE 2014**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do **item 12 da alínea "c" do inciso II do art. 255**, combinado com o **inciso III do artigo 102-A**, todos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja encaminhado o **Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2012**, que “Altera a Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor”, para apreciação também pela **Comissão Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)**.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto, além de aumentar o limite para julgamento de causas no âmbito dos juizados especiais estaduais, propõe mudanças no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – CDC), a fim de que as decisões de primeira instância em ações individuais tomadas no âmbito das relações de consumo, cujas condenações sejam iguais ou inferiores a sessenta salários mínimos, ou quando o direito controvertido não exceder esse montante, não possam mais ser impugnadas mediante apelação, cabendo apenas embargos infringentes de

alçada, nos moldes do disposto no art. 34, § 2º da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980), e embargos de declaração.

Assim, traz relevante impacto sobre o julgamento de processos relacionados a direito do consumidor, de modo que entendemos pela necessidade de análise Projeto de Lei do Senado nº 50, de 2012, também pela CMA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013

**SENADOR ARMANDO MONTEIRO**

Publicado no **DSF**, de 8/4/2014

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF  
**OS: 11400/2014**